

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº. 01/2020**

**MODALIDADE CARTA CONVITE nº. 01/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA** - CNPJ nº. 00.973.293/0001-93, com sede Rua 01, nº. 800, centro, CEP: 15775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, por seu Setor Administrativo, torna público, para conhecimento de interessados e convidados, que se encontra aberto nesta instituição a licitação na modalidade **CARTA CONVITE - TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e as cláusulas deste Edital.

As empresas interessadas cadastradas ou não, bem como aquelas do mesmo ramo que manifestarem interesse, deverão retirar o edital na Sede do **CONSAGRA**, conforme mencionado, recebendo-se as PROPOSTAS até as 09h00m, do dia 28 de agosto de 2020, na sede do **CONSAGRA**, situado no endereço acima, as quais serão abertas as 09h30m do mesmo dia.

### **01 – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta de menor preço e melhor vantagem com o fim de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de diagnóstico por imagem (Raios X) 24 horas, com quantidade ilimitada, ou seja, conforme demanda espontânea, a serem prestados nas dependências da UPA-24h - Unidade de Pronto Atendimento Regional de Santa Fé do Sul, pelo período de um ano, ou seja, de 01/09/2020 a 31/08/2021. Existindo interesse das partes poderão ser prorrogados por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

1.2 - O objetivo desta licitação será destinado ao atendimento dos usuários da UPA-24h, especialmente aos oriundos dos municípios integrantes do CONSAGRA.

### **02 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - 24hs. Regional de Santa Fé do Sul, ou outro local determinado pela Contratante. Os serviços poderão ser prestados pelos sócios ou, sócio da Contratada ou ainda por funcionários desta. Em todos os casos deverá ser apresentado, antes do início dos serviços, prova de Capacidade Técnica do Prestador, e sua regularidade junto ao Conselho Regional de Radiologia. Serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa / INSS nº. 071 de 10/05/2002;

Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais;

2.2 - Fica proibido aos Técnicos em Radiologia realizar turno de trabalhos sucessivos no mesmo dia, sendo necessário descanso de 8(oito) horas para cada turno de 04 (quatro horas) de trabalho, conforme disposição das regulamentações legais, não sendo permitido exceder 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

2.3 - A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios;

2.4 - Os profissionais Técnicos em Radiologia deverão obedecer à integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei.

### **3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do presente certame licitatório as empresas do ramo, atendidas as disposições contidas no § 3º do artigo 22, da Lei nº 8.666/93;

3.2 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o **CONSAGRA**, em nenhuma hipótese, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos Artigos 42 à 45, da referida Lei, é necessário apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

3.4 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderá participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, que manifestarem interesse na PARTICIPAÇÃO com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a entrega do envelope proposta.

3.5 - As empresas cadastradas interessadas em participar do certame deverão apresentar o respectivo registro cadastral, fornecido pela Administração Pública direta, indireta e funcional, em plena validade, com indicação da modalidade de inscrição pertinente ao objeto deste Convite.

3.6 - No caso de ser apresentado o Certificado de Registro Cadastral em cópia simples, que será retida pela Administração, exigir-se-á a exibição do documento original, para autenticação pelo servidor responsável.

3.7 - As Empresas em condições de recuperação judicial deverão apresentar o “Plano de Recuperação” já homologado pelo juízo competente e em vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

### **3.0.1 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

3.0.2 - Empresas consorciadas sob nenhuma forma.

3.0.3 - Empresas concordatárias ou com falência decretada.

3.0.4 - Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida.

3.0.5 - Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no **CONSAGRA**.

3.0.6 - Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.

## **4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão para credenciamento, a documentação e as propostas ao Presidente da Comissão de Licitação do CONSAGRA em 02 (dois) envelopes fechados contendo, cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado, vedado o recebimento fora do horário estabelecido neste Edital.

### **4.1.1 - ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA**

**Carta Convite nº 01/2020.**

**Processo nº. 01/2020.**

### **4.1.2 - ENVELOPE "2" – PROPOSTA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA**

**Carta Convite nº 01/2020.**

**Processo nº. 01/2020.**

4.2 - Não serão aceitos pela Comissão de Licitação do **CONSAGRA** quaisquer documentos que sejam encaminhados fora do horário estabelecido neste Edital para o seu recebimento.

4.3 - Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do seu instrumento constitutivo, na forma da alínea "a" do subitem 6.1. deste edital, podendo ser credenciado somente um representante para cada licitante, o qual deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade no ato da entrega dos envelopes.

4.4 - Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5 - O não credenciamento de representante impedirá qualquer manifestação da licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

4.6 - As licitantes deverão ter conhecimento e aceitar o inteiro teor das condições deste Edital, sob pena de rejeição de sua proposta.

4.7 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitação do **CONSAGRA**, mediante verificação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

## **5.0 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para habilitação nesta licitação serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE 1):

a) Procuração do Representante Legal ou Credenciado.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) Certidão da Junta Comercial, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

## **6.0 - DA PROPOSTA**

6.1 - A "PROPOSTA" deverá ser apresentada no envelope "2", na forma prevista no item 4.1.2 do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e-mail, fax e endereço de seu escritório, datilografada ou editorada por qualquer processo eletrônico, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação, preço pelos serviços, incluindo todos os tributos incidentes, em moeda nacional, sendo aceito apenas duas casas decimais após a vírgula, etc...

b) ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

c) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;

d) conter a descrição detalhada dos itens cotados;

e) especificar o preço mensal dos serviços e valor total anual da proposta;

f) indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação, ficando estabelecido que na omissão considerar-se-á esse prazo e que na hipótese do procedimento licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado por igual período em que o mesmo ficar suspenso, sem gerar às licitantes quaisquer direitos;

6.2 - O preço deverá ser composto de maneira que represente a compensação integral pelos serviços prestados, devendo cobrir todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, para fiscais e trabalhistas, lucros e demais despesas diretas e indiretas.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6.4 - Nenhuma proposta poderá ser modificada após sua apresentação.

## **7.0 - DO PROCESSAMENTO**

A presente licitação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1 - Recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes no local, data e horário previstos neste Edital;

7.2 - Os documentos de habilitação, entregues à Comissão de Licitação serão analisados para se verificar o pleno atendimento das condições exigidas no Edital, quanto aos aspectos jurídico, técnico, financeiro e fiscal, bem como quanto à validade da documentação apresentada.

7.3 - A Comissão de Licitação do **CONSAGRA** receberá os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" - ENVELOPE "1" e a "PROPOSTA" - ENVELOPE "2", os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE "1" (documentação), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.4 - O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos.

7.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão de Licitação do **CONSAGRA** marcará nova data para sua abertura;

7.6 - O envelope "PROPOSTA" da licitante inabilitada será devolvido ao respectivo proponente, caso queira, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

7.7 - Não serão levados em consideração pela Comissão de Licitação do **CONSAGRA**, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

7.8 - Caso a data prevista para a realização do processo licitatório seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo ratificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista;

7.9 - Qualquer licitante, através de seu representante, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão de Licitação do **CONSAGRA** considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento;

7.10 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 7.11 deste Edital;

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem preço unitário e/ou preço global simbólico, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.12 - A Comissão de Licitação do **CONSAGRA** poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma proposta financeira que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que isso não prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;

7.13 - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.14 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.14.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.14.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.13 e 7.13.1., deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.14., e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

7.15 - O disposto no item 7.14 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de

pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1 deste edital.

7.16 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

7.17 - As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação de imediato por e-mail, por telefone ou comunicação oficial escrita.

7.18 - O **CONSAGRA** poderá desclassificar a licitante até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

7.19 - Qualquer tentativa da licitante no sentido de influenciar a Comissão de Licitação do **CONSAGRA** nas decisões relativas à análise e avaliação da documentação, das propostas e adjudicação do resultado, poderá resultar na rejeição de sua proposta, além das penalidades previstas em lei.

7.20 - As propostas habilitadas e entregues à Comissão de Licitação serão abertas e lidas diante de todos os presentes, sendo rubricadas pela Comissão de Licitação do **CONSAGRA** e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

7.21 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as propostas apresentadas, as impugnações que ocorrerem, o indicativo de preços, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

## **8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extenso declarados nas propostas.

8.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais vantajosa.

8.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação do **CONSAGRA**, assessorando, quando necessário, profissionais de reconhecida competência, técnicos vinculados ou não ao **CONSAGRA**.

8.4. As propostas serão julgadas, levando-se em consideração menor preço.

8.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta que, atendido os termos do presente Edital, ofereça o **MENOR PREÇO**.

8.6. Após a fase de julgamento das propostas não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação do **CONSAGRA**.



8.7. A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas, indicando a(s) vencedora(s) e encaminhando, a seguir, o processo para adjudicação e homologação pela Diretoria Administrativa do **CONSAGRA**.

## **9.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabe interposição de recurso em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **10.0 - DOS PRAZOS**

10.1 - Homologado o procedimento, a licitante vencedora deverá comparecer ao **CONSAGRA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, para assinatura do Contrato, observando-se as condições estipuladas em Lei, neste Edital, com apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal-CEF.

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

d) Prova de regularidade com as fazendas, Estadual e/ou Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as referidas Fazendas, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

f) Declaração de que não mantém em seu quadro de funcionários menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem de menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz (Exigida pelo art.7º, inciso XXXIII, da CF/88).

10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão assegurados, às mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o dia da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

10.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.3 - Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

10.2.4 - Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débitos deverão estar no prazo de validade neles consignados, e à falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.2.5 - Os prazos constantes deste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos pelas licitantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

## **11.0 - DAS PENALIDADES**

11.1 - A desistência formulada por qualquer das licitantes após a fase de habilitação não será aceita, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação do **CONSAGRA**.

11.2 - A adjudicatária que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato dos Serviços decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.2.1 - Penalidade de multa estimada em 2% (dois por cento) do valor do Contrato dos Serviços, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.

11.2.2 - Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONSAGRA**, por período não superior a 02 (dois) anos.

11.3 - A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONSAGRA**, por período não superior a 02 (dois) anos, será aplicada em razão de qualquer prática de ilícitos nas fases do procedimento licitatório ou a inobservância das demais disposições da presente convocação.

11.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer "jus", ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONSAGRA**, no prazo de 15 (quinze)

dias corridos, contados da data de sua comunicação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.5 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6 - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

12.1 - Os recursos financeiros para aquisição do objeto desta licitação são oriundos de repasses dos Municípios participantes desta Associação.

## **13.0 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na Conta bancária da Contratada, indicada pela mesma, ou através de cheque nominal à Contratada, de forma mensal e ocorrerá até o vigésimo dia útil do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços;

13.2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o mês em que os serviços foram prestados.

13.3 - A liquidação e pagamento da despesa pelo **CONSAGRA** será processada através das contas 10.302.0999 – Manutenção do Consórcio de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5 - A Nota Fiscal com incorreção será devolvida ao fornecedor no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, ficando prorrogado seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

## **14.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica assegurado ao **CONSAGRA** o direito de transferir a presente licitação, revogá-la ou cancelá-la, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que em decorrência dessas medidas tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, observadas as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - A licitante vencedora se responsabilizará pela garantia dos serviços prestados.

14.3 - Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse transcrito neste Edital;

14.5 - O foro de Santa Fé do Sul, Estado do São Paulo, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Santa Fé do Sul – SP, 14 de agosto de 2020.

**NATHALIE DOS REIS GIMENES**  
Diretora Administrativa





setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, com preço reajustado pelo índice utilizado por este Consórcio, se de interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 - DA CONTRATADA**

6.1.1 - Manter na prestação dos serviços, profissional legalmente qualificado e devidamente autorizado junto ao Conselho Regional de Radiologia do Estado de São Paulo, com aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.1.2 - Substituir, dentro de 05 (cinco) dias, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente para a **CONTRATANTE**.

6.1.3 - Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Secretaria do **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias, as discrepâncias, omissões, erros e transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato. A comunicação não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, administrativa ou judicialmente.

6.1.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1-5 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6 - Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

6.1.7 - Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados, danos à **CONTRATANTE** e ou a terceiros.

6.1.8 - Comunicar à Secretaria da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.9 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**, nos Livros de Ocorrências.

6.1.10 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e em execução.

6.1.11 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

a) - A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.12 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato.

6.1.13 - Prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de Treinamentos e Capacitação para o Atendimento de Urgências e Emergências, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais equipamentos de segurança definidos pela legislação trabalhista, responsabilizando se pela fiscalização do uso.

6.1.14 - Entregar a nota fiscal no Departamento Administrativo da CONTRATANTE até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, datada com o último dia do mês correspondente aos serviços prestados, devendo ser observados as prerrogativas do Artigo 31 da lei nº. 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS; Artigo 647, da lei 7.450/85 IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30 de Outubro de 2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 381 de 30/12/2003; e demais imposições legais que doravante forem estabelecidas pelos Poderes Públicos.

6.1.15 - Participar dos Programas de Capacitação e Treinamento oferecidos pela CONTRATANTE.

6.1.16 - Preencher de forma completa, com clareza e eficiência, todos os relatórios, prontuários do SUS, Referência Contra Referência, Fichas de Atendimentos Internos e outros, respondendo e dando esclarecimentos por escritos sobre os mesmos quando solicitado.

## **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2 - Elaborar as planilhas de atendimentos realizados, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4 - Os equipamentos utilizados nos serviços a serem executados serão por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - A **CONTRATANTE**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



7.2 As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela **CONTRATANTE** ou seus propositos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1 - As alterações contratuais serão admitidas somente na renovação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

##### **9.1 - A rescisão contratual poderá ser:**

9.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

9.1.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

9.1.1.3 - Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.1.4 - Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5 - Pela paralisação dos serviços;

9.1.1.6 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.7 - Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;

9.1.1.8 - Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9 - Pela dissolução da sociedade;

9.1.1.10 - Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3 - No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.3.2 - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.3.3 - Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, e ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que a situação seja normalizada;

9.1.3.4 - Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais do serviço.

9.1.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.1.4.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAGRA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1.1. Multa de 10,0% (dês por cento) sobre o valor do contrato por atraso para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

10.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CONSAGRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1 - O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesses que possam surgir, objetos oriundos do presente instrumento, será o da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas na legislação aplicável, no que couber.

**Santa Fé do Sul – SP., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

---

**-Ademir Maschio  
-Presidente-**

---

**-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
-Sócio-**

**TESTEMUNHAS:**

---

---